



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.020

De 15 de maio de 2025

PROJETO DE LEI Nº 40/2025 - L

De 18 de março de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6065/2025, de 22/4/2025

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSD)

Dispõe sobre a implantação de programa de castração de cães em situação de rua na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído programa de castração de cães — machos e fêmeas — em situação de rua na Estância Turística de São Roque, com o objetivo de promover a castração desses animais, contribuindo para a redução gradativa da população de cães sem tutor.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se cães em situação de rua aqueles que circulam livremente pelas vias públicas, sem a presença ou supervisão de um tutor identificado.

Art. 3º O programa será coordenado pelo Setor de Zoonoses do Município ou outro órgão competente responsável pelo bem-estar animal e deverá observar as seguintes diretrizes:

I – identificação e captura de cães machos e fêmeas em situação de rua;

II – realização de procedimentos de castração em ambiente adequado, por profissionais devidamente habilitados;

III – administração de medicamentos pós-operatórios necessários, incluindo antibióticos e vacinas essenciais, como a antirrábica;

IV – monitoramento da recuperação dos animais por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após o procedimento;

V – retorno dos animais ao local de captura, desde que estejam saudáveis, salvo recomendação contrária de um médico veterinário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.020/2025

Art. 4º O programa poderá ser executado em parceria com organizações não governamentais, instituições acadêmicas, clínicas veterinárias e empresas privadas, por meio de convênios, termos de cooperação e outras formas de colaboração.

Art. 5º Os recursos necessários para a execução do programa serão previstos no orçamento anual do Município, podendo ser complementados por emendas parlamentares, doações e outras fontes de financiamento.

Art. 6º O programa será implementado inicialmente de forma piloto, priorizando regiões com maior incidência de cães em situação de rua, conforme levantamento do órgão competente, e será reavaliado anualmente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/5/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 15 de maio de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 22/4/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F0F-E3D3-D8FB-0367

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 15/05/2025 16:20:09
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/7F0F-E3D3-D8FB-0367>